PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA RAPIDEXNET LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Cajazeiras do Piauí – PI, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.573/0001-39, sediado à Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.395.653 - SSP/PI, CPF n.º ° 497.350.473-49, residente na Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí – PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RAPIDEXNET LTDA**, CNPJ 07.753.082/0001-94, representada por Hagaci Marques de Assis, brasileiro, casado, gerente financeiro, RG 390.181 – SSP/PI, CPF 208.000.371-59, residente e domiciliado na Avenida Doutor Benedito Martins, nº 15, Bairro Centro, CEP 64.500-000, Oeiras – PI, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial e Processo Administrativo em epígrafe, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de internet banda larga para atender as necessidades da Prefeitura de cajazeiras do Piauí e Secretarias, de forma parcelada, obedecidas as regras da lei nº 10.520/2002 e a lei nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações, tendo em vista o seguinte resultado do Pregão Presencial em epígrafe, por meio de Registro de Preços, conforme consta na Ata de Registro de Preços, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO OBRIGAÇÃO QUANTO À AQUISIÇÃO DE TODOS OS ITENS: Pelo presente, o **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir todos os itens objeto da licitação, estando a **CONTRATADA** ciente de que as quantidades somente serão adquiridas mediante solicitação pelo **CONTRATANTE**, de forma parceladamente, de acordo com a conveniência e as necessidades da Administração, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA: O **CONTRATANTE** requisitará à **CONTRATADA**, mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, os veículos necessários, contendo constar as quantidades, discriminação dos itens, preço unitário e preço total, bem como a dotação orçamentária para a despesa, a fonte e o elemento da despesa.

Parágrafo primeiro. De posse da requisição do **CONTRATANTE**, referida no parágrafo primeiro, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para entregar os veículos.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro. Fica estabelecido a obrigatoriedade da **CONTRATADA** quanto ao fornecimento com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), no consumo médio anual, estipulado na licitação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prévia comunicação.

Parágrafo quarto. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:
Os veículos deverão ser entregues nos locais definidos no Termo de Referência do Edital do Certame, prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da requisição do **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como em caso de substituições, quando restar devidamente comprovado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. A autorização para fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, a quem cabe todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. O objeto da licitação poderá ser recebido provisoriamente pelo **CONTRATANTE**, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço da **CONTRATADA**, para verificação da conformidade do objeto da licitação com as condições e exigências do Edital, conforme dispõe o inciso I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Parágrafo quarto. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que, na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que, na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do

CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

d) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente somente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento firmado pelo Fiscal do Contrato.

e) Todos os bens deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade e nome do responsável técnico.

f) Os bens deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.

g) Os bens deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano, sendo que, no caso do bem cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação.

h) O transporte dos bens deverá obedecer a critérios, acondicionamentos e padrões legais, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor estimado do contrato é de r$ 69.120,00 (sessenta e nove mil e cento e vinte reais), porém o **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento do valor à **CONTRATADA** quando houver solicitação, parceladamente, de acordo com a conveniência e necessidades da Administração, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, a contar da data de comprovação da entrega do objeto da licitação e apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada; b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; e c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo terceiro. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido, responderá o contratado pela diferença, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS: Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Parágrafo único. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado e, independente de provocação do **CONTRATANTE**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS: Os bens objeto do Certame poderão ser renegociados na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado nos autos do Processo Administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

Parágrafo primeiro – Pela **CONTRATANTE**, quando: I) a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; II) a **CONTRATADA** não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; III) a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; IV) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; V) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; VI) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; VII) sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação; VIII) em todos os casos anteriores mencionados, a comunicação de rescisão do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à **CONTRATADA**, juntando-se comprovante aos autos do Processo Administrativo que deram origem ao registro de preços e, no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

Parágrafo segundo - Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, desde que a solicitação seja formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao **CONTRATANTE** a aplicação das referidas penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo terceiro. A rescisão ou suspensão do registro de preços, com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8666/93, ou seja, por força da contratante, deverá essa ser notificada expressamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto. O **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela detentora.

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATANTE** obriga-se a: I – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO**, cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato; II – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, por meio do Secretário de Administração ou pessoa por ele designada; III – Custear todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATADO** obriga-se a: I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta; II – Fornecer os itens de acordo com as solicitações do CONTRATANTE; III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**; IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato, bem como manter atualizados todos os seus dados cadastrais; e VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da licitação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções: I) Advertência; II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que somente será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir ao órgão municipal os valores decorrentes dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo único. As multas referidas nos referidos incisos serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, ressaltando que a aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa e haja interessa do CONTRATANTE e aceitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Cajazeiras do Piauí – PI, 01 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI
Prefeito Municipal Carlos Alberto Silvestre de Sousa
CONTRATANTE

RAPIDEXNET LTDA - CNPJ 07.753.082/0001-94
Rep. Hagaci Marques de Assis - CPF 208.000.371-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Wayck Kennedy Nascimento Sousa CPF: 030.150.733-38

2. Cassily Pereira dos Santos da Silva CPF: 066.459.523-50